

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº \_\_\_\_\_

As Comissões

De

*Justiça e Finanças*

Em *25* / *11* / *1999*

*Ballen*  
Presidente

Projeto de LEI \_\_\_\_\_ nº 042/99 data 24 / 11 / 1999

Assunto: DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA DOAÇÃO DE "CASAS POPULARES" CONSTRUIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, OU DOAÇÃO DE LOTES PARA PESSOAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS

Rejeitada em *1ª* discussão.  
Sala das Sessões *10.08.2000*  
Presidente

1ª discussão em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

2ª discussão em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

3ª discussão em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Arquivado em 09 / 12 / 99

Desarquivado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei n.º 042/99

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A DOAÇÃO DE "CASAS POPULARES" CONSTRUÍDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, OU DOAÇÃO DE LOTES PARA PESSOAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - A presente Lei regula o processo de concessões de "casas populares" ou lotes alienados pelo Município de Anchieta, a pessoas carentes.

**Parágrafo único** - Serão observadas as disposições desta Lei, igualmente, nos casos em que a Prefeitura Municipal implantar sistema de venda dos bens referidos no *caput* deste artigo, a preços subsidiados.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, consideram-se pessoas aptas a receber lotes ou casas populares, aquelas que atendam a todos os requisitos seguintes:

- I - Tenham renda familiar máxima de 5 (cinco) salários mínimos;
- II - Que o beneficiário resida no Município de Anchieta há pelo menos 4(quatro) anos, à data do pedido de inscrição para o benefício;
- III - Que a pessoa seja casada, ou, sendo solteira, que esteja vivendo em relação de concubinato legalmente amparado, há pelo menos 5(cinco) anos, com a prévia comprovação judicial desta alegação;
- IV - A pessoa deverá aceitar que a cessão, doação, ou concessão do uso do imóvel seja gravada com cláusulas de que o imóvel não poderá ser trocado, vendido, alugado, doado, ou alienado a terceiro sob qualquer modalidade.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - A Municipalidade deverá manter um CADASTRO de famílias inscritas para o recebimento dos benefícios referidos no art. 1º.

**Parágrafo único** - Para efeito do cadastro, os interessados deverão comprovar que atendem a todos os requisitos desta Lei.


**Art. 4º** - À época da doação de casas populares ou lotes, a Municipalidade deverá obedecer, sempre que possível, a ordem cronológica da inscrição.

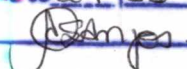
**Parágrafo único** - Quando não for possível a solução da doação pela ordem de inscrição, dever-se-á proceder a sorteio, em local e horário previamente comunicados, com garantia de acesso ao público e aos interessados.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1999

  
Jesus Nascimento de Medeiros  
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta - ES  
PROTÓCOLO  
Nº 684/99 Fls. 49  
Anchieta-ES 24/11/99  




# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Projeto de lei nº 042/99

Autor : Jesus N. de Medeiros

Assunto : Normas para doação de casas populares **constuídas** pela Prefeitura, ou doação de lotes à **personas** carentes.

Sr. Residente:

Na qualidade de relator desta comissão, sou de **PARECER CONTRÁRIO** ao projeto acima referido, pois já existe previsão legal ( lei 001/200 ) no Município.

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 2000.

José Maria Rovetta  
Relator

Sr. Presidente:

Os membros desta Douta Comissão, adotam e aprovam o **parecer** de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

Ayub Salvarez  
Presidente

Flávio Pompermayer da Silva  
Membro



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Exmo. Sr. Presidente da Câmara municipal

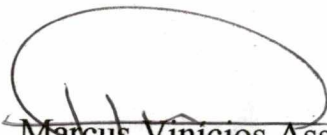
Projeto de Lei nº 042/99.

Autor : Jesus N. Medeiros.  
Assunto : Dispõe sobre normas para doação de casas populares construídas pela prefeitura ou doações de lotes à pessoas carentes.

Sr. Presidente:


Na qualidade de relator desta comissão, sou de **PARECER CONTRÁRIO** ao projeto acima referido, pois já existe previsão legal ( lei 001/2000) no Município.

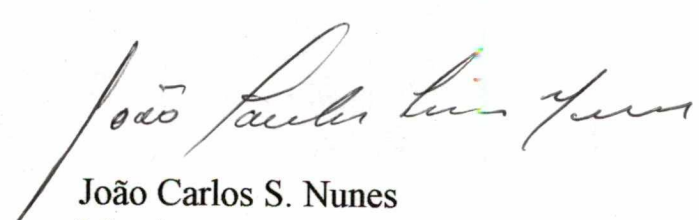
Sala das Sessões, 02 de Agosto de 2000.

  
Marcus Vinícios Assad  
Relator

Sr. Presidente:

Os membros desta Douta Comissão, adotam e aprovam o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

  
Jocelém Gonçalves de Jesus  
Presidente

  
João Carlos S. Nunes  
Membro